

Lei nº 10/72

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios) artigo 26 e parágrafos, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a abrir na Entidade Municipal, um crédito adicional, especial, até o limite de R\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a recuperação da terra ocupada nos serviços de Saúde e Assistência Social, cujo classificação e o seguinte:

Saúde

30.00 Despesas Correntes
31.30.79 Serviços de Terceiros

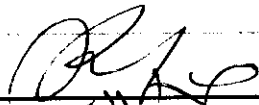
Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Educação e Cultura

30.00 Despesas Correntes
31.11.61 Pessoal Civil

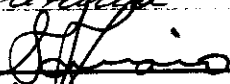
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Luciuba, 28 de agosto de 1972



Rosário Francisco de Souza
Prefeito Municipal. -

Publicada por afixação no lugar de costume, na
data supra, e registrada nesta secretaria.



Sebastião Cruz
Resp. p/ Execut. da Secretaria.